



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Recomendação nº 2/2022/CPGD/PROGEP/REITORIA

Ao Magnífico Reitor

### **A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Universidade Federal do Ceará (UFC),**

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação (MEC) e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018 – 2022 em seu objetivo estratégico “Garantir a excelência na gestão de pessoas”, alinhado ao Eixo Pessoas-Servidores com os objetivos estratégicos de “Tornar a UFC reconhecida como um excelente local para se trabalhar” e “Garantir a excelência nos serviços prestados”;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa de Gestão e Desempenho atende a boas práticas de governança pública, conforme o acompanhamento periódico realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Levantamento de Governança Organizacional e Gestão Públicas (iGG);

CONSIDERANDO a Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117228), do Gabinete do Reitor que instituiu o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC);

CONSIDERANDO a Portaria nº 210, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117386), do Gabinete do Reitor que designou os servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho da Universidade federal do Ceará (UFC);

CONSIDERANDO o Ofício nº 293/2022/GR/REITORIA (SEI 3141668) que definiu as unidades-pilotos para implantação do PGD na UFC; e

CONSIDERANDO o processo administrativo 23067.044851/2022-17 com a proposta apresentada pela unidade-piloto Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

### **APRESENTA A ANÁLISE DOS FATOS A SEGUIR:**

O dirigente da unidade, Edgar Marçal de Barros Filho, SIAPE 1711139, exerce Cargo de Direção 03 (CD-03), responsável pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme Portaria nº 9/PROGEP/UFC, de 06 de janeiro de 2021 (SEI 1735338), em conformidade com o inciso II do art. 3º da Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117228).

A tabela de atividades (SEI 3443536) foi elaborada com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho e deverá ser submetida à validação do dirigente máximo da UFC, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117228).

Ressalta-se que, com relação as atividades apresentadas na Tabela de Atividades (SEI 3443536), tendo em vista os conhecimentos específicos destas atividades por parte do dirigente da unidade, é de sua inteira responsabilidade:

- que as atividades apresentadas estejam de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 65/2020/ME;
- que as atividades que permitem o teletrabalho estejam de acordo com o art. 9º do Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022, bem como com o art. 5º e §4º do art. 10 da Instrução Normativa nº 65/2020/ME;
- o planejamento e execução das atividades para o alcance das entregas esperadas, com o intuito de reduzir os gastos públicos, manter talentos, inovar nas entregas, reduzir afastamentos e melhorar a qualidade de

vida, não se limitando a estes objetivos, mas atendendo também aos objetivos descritos no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2020, em conformidade com o art. 6º da Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117228);

- a classificação da complexidade das atividades, conforme orientações emitidas pela Comissão (SEI 3393857);

- a mensuração do tempo de execução da atividade em regime presencial e em teletrabalho, ambas em horas e desde que compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes;

- que a execução do PGD na unidade não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo, em conformidade com o §2º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

A STI optou por adotar como regime de execução das atividades no PGD a modalidade de teletrabalho parcial, conforme Apresentação da Proposta para PGD (SEI 3443511), em conformidade com o art. 5º da Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117228).

A STI possui, na data da Apresentação da Proposta para PGD (SEI 3443511), 06 de outubro de 2022, o total de 90 servidores técnico-administrativos, limitando-se, portanto, a 27 (vinte e sete) vagas (30%) para participação de servidores no PGD da unidade, em conformidade com o art. 7º da Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117228).

O dirigente da unidade apresentou a Tabela de Atividades (SEI 3443536) com a lista de atividades que comporão o PGD da unidade, acompanhado das entregas planejadas, bem como com a mensuração das mesmas em horas e o ganho percentual de produtividade, estabelecido em 20% (vinte por cento), em conformidade com o art. 9º da Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022 (SEI 3117228).

Para a etapa de seleção dos participantes, a STI optou por 6 (seis), entre 12 (doze) competências comportamentais mínimas necessárias, a saber: Comunicação, Cultura da Qualidade, Foco no Resultado, Organização e Planejamento, Tomada de Decisão, e Visão Sistêmica (SEI 3443511).

Nesse contexto, a Comissão definiu que, nesta fase de pilotos, não será necessário edital de seleção (Ata de Reunião nº 5/2022/CPGD/UFC, de 15 de setembro de 2022), possibilitando que o dirigente da unidade avalie os interessados a partir das 6 (seis) competências comportamentais escolhidas.

Em caso de empate, deverá ser realizada avaliação complementar utilizando as outras 6 (seis) competências comportamentais, a saber: Atendimento ao Público, Empreendedorismo, Flexibilidade, Liderança, Relacionamento Interpessoal, e Trabalho em Equipe (SEI 3443511). Se o empate persistir, o dirigente deverá seguir o §2º do art. 12 da IN 65/2020/ME.

A STI apresentou o período de outubro/2022 a março/2023 (6 meses) como etapa de ambientação (SEI 3443511) para execução da proposta. Ressalta-se que referido período será redefinido a partir da autorização para executar o PGD pelo dirigente máximo da UFC. Nesse contexto, decorridos seis meses de execução, o dirigente da unidade elaborará um relatório gerencial para apreciação da Comissão, em conformidade com o art. 15 da Instrução Normativa nº 65/2020/ME.

**Pelo exposto, os membros desta Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho vêm recomendar, salvo melhor juízo, a autorização pelo Magnífico Reitor, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, para que a unidade-piloto Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) possa executar o PGD, conforme a proposta apresentada.**

Atenciosamente,

**Marcus Vinícius Veras Machado**

Presidente

Representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)

**Clêdson Alexandre Nogueira Nobre**

Membro permanente

Representante da Coordenadoria de Cadastro e Pagamento (COCPG)

**Débora Cunha de Sousa**  
Membro permanente  
Representante da Divisão de Jornada de Trabalho (DIJOR)

**Roberta Queirós Viana Maia**  
Membro permanente  
Representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE)

**Wisley Borges Urbano**  
Membro permanente  
Representante da comunidade discente

**Paulo Rogério Faustino Matos**  
Membro permanente  
Representante de unidade acadêmica



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON ALEXANDRE NOGUEIRA NOBRE, Membro de Comissão**, em 06/10/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CUNHA DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 06/10/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGERIO FAUSTINO MATOS, Membro de Comissão**, em 06/10/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA QUEIROS VIANA MAIA, Membro de Comissão**, em 06/10/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WISLEY BORGES URBANO, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO, Presidente de Comissão**, em 10/10/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3460513** e o código CRC **AB3B31BB**.